CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/03/2014
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 24/03/2014
Presidente

13 MAR 14

A SANÇÃO
Em 26/03/2014
Presidente

Projeto de Lei Nº 2.854/2014

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/03/2014
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de informações nos diferentes instrumentos oficiais de comunicação, relativas a gastos e distribuição de merenda escolar na rede municipal de ensino e demais instituições ligadas ao sistema de educação municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Igarassu, obrigatoriamente, deverá disponibilizar mensalmente, através do site oficial da Prefeitura, bem como nas diferentes ferramentas de comunicação, informações oficiais no que diz respeito aos gastos e distribuição de recursos para a oferta de merenda escolar nas escolas públicas municipais e demais instituições ligadas ao sistema de educação municipal.

Parágrafo Único – Além da obrigatoriedade de que trata este Artigo, o Poder Executivo deverá disponibilizar as informações nos quadros de avisos das escolas municipais e instituições vinculadas ao sistema municipal de educação, devendo tais informações ser também direcionadas ao Conselho Municipal de Educação, Sindicato dos Servidores Municipais, Representações de pais de alunos, Câmara de Vereadores e Ministério Público Municipal, devidamente oficializado.

Art. 2º - As informações deverão ser sistematizadas de maneira clara, objetiva e de fácil entendimento, pontuando os itens abaixo descriminados:

I – Valor total destinado à merenda escolar na Rede Municipal de Educação;
II – Valor distribuído para cada escola e instituição vinculada ao sistema municipal de educação e o que é destinado à merenda escolar;
III – Quantidade de produtos adquiridos, marcas, valores unitários e quantidades destinadas a cada escola e instituição vinculada ao sistema municipal de educação;
IV – Informações nutricionais dos produtos que fazem parte da merenda escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de março de 2014

Helmilton José Gonçalves Beserra
Vereador